



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33/2025/DAL - COMPRAS

SGD: 2025/09039/037285

SOLICITANTE	
Ramal: (63) 3366-1133	6ª Companhia Independente de Polícia Militar – DPM de Tocantínia
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Gestora - 090300 – Polícia Militar do Estado do Tocantins	
Programa de Trabalho - 06.122.1100.2204	
Função - Segurança Pública – 06	
Subfunção - Administração Geral - 122	
Programa - Manutenção e Gestão do Poder Executivo - 1100	
Ação Orçamentária - 2204 – Coordenação e manutenção dos serviços admin.	
Grupo de despesa - Grupo 3	
Natureza de despesa - 3.3.90.36	
Fonte de Recursos - 500	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Após análise, decido: <i>I. Aprovar o presente Termo de Referência;</i> <i>II. Autorizar a realização da despesa, por meio de processo licitatório, se assim a Lei exigir;</i> <i>III. Cumpra-se na forma da Lei.</i> (assinado eletronicamente) Márcio Antônio Barbosa de Mendonça – CEL QOPM Comandante-Geral da PMTO – Secretário de Estado	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1 Aluguel de 1 (um) imóvel residencial/comercial para instalação da estrutura do Destacamento de Tocantínia, da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar, imóvel este capaz de atender às demandas da supracitada Unidade da Polícia Militar – UPM, futura sede de toda a estrutura administrativa e operacional, ou seja, local que irá acomodar o efetivo lotado/empregado.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição mínima
1	Imóvel com, no mínimo, 17 (dezessete) cômodos, distribuídos da seguinte forma: a) 05 (cinco) salas; b) 01 (uma) cozinha; c) 02 (dois) dormitórios (alojamentos: masculino/feminino); d) 02 (dois) depósitos; e) 05 (cinco) banheiros; f) 01 (uma) área de serviço (lavanderia); g) 01 (uma) área frontal; O imóvel deve conter um espaço aberto de 200m² para servir de depósito para apreensão de veículos irregulares.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado conforme a Portaria de Serviços Continuados nº 10/2025-DAL – Que define os serviços contínuos no âmbito da Polícia Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências anexada aos autos, tendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP).



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS****3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Considerando que o contrato nº 039/2017 (SGD 2017/09030/000178) de locação do imóvel para sediar a Unidade da Polícia Militar no município de Tocantínia/TO, encerrou sua vigência em 02/08/2022, sendo este prazo improrrogável.

3.2 Considerando que o município de Tocantínia, conforme o IBGE, tem uma população de 7.649 habitantes, e uma área de 2.609.775 km², apresenta um PIB per capita de R\$ 17.744,40 (dezessete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), está a uma distância de 75km da Capital Palmas/TO, está localizada às margens do Rio Tocantins, o turismo é marcado pelas praias, faz divisa ao norte: com Pedro Afonso, Rio dos Bois e Rio Sono, ao Sul: Aparecida do Rio Negro e Lajeado Leste: Rio Sono Oeste: Miracema do Tocantins.

3.3 Considerando a obrigação constitucional do Estado de manter uma base operacional e administrativa da Polícia Militar, a fim de garantir a segurança e a tranquilidade dos cidadãos, essencial para o fornecimento de policiamento ostensivo.

3.4 Considerando que a Polícia Militar não dispõe de recursos orçamentários financeiros para construção de sede própria.

3.5 Considerando que não há disponibilidade de imóvel público municipal, estadual ou federal que possa ser cedido ou emprestado para finalidade de sediar o Destacamento da Polícia Militar de Tocantínia, conforme declaração anexa.

3.6 Considerando que os imóveis públicos pertencentes ao município se mostraram inviáveis para o seu compartilhamento, seja da estrutura física como das instalações, tendo em vista o risco próprio que a atividade policial militar representa, bem como a falta de espaço disponíveis nesses prédios públicos, conforme declaração que segue em anexo.

3.7 Verifica-se que a ADAPEC também está presente neste município e sua sede também é alugada, o que demonstra que é inviável este órgão estadual compartilhar de sua estrutura com a Polícia Militar.

3.8 Considerando que a Polícia Militar do Estado do Tocantins não auferir de recursos

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09030/037285

**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

orçamentários-financeiros para construir uma sede própria no presente momento, considera-se de extrema urgência a locação do um imóvel.

3.9 A contratação de locação de imóvel para o Destacamento de Tocantínia é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados de segurança da comunidade pela Polícia Militar do Estado do Tocantins

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1 O objeto desse Termo de Referência constitui material permanente, classificado como bem/artigo comum nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Será publicado um Edital de Chamamento Público conforme art. 10 da IN SEGES/ME nº 103/22; Parecer nº 010/2019 DECOR/CGU/AGU.

5.2 A presente contratação se não apresentarem interessados, terá o respaldo legal no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à peculiaridade do objeto como é o caso em tela.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A solução mais adequada para o atendimento da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar, refere-se à imediata **locação** no município Tocantínia-TO, em consonância com o levantamento realizado pela 6ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

6.2 Dada a natureza do objeto, não há exigências quanto manutenções e/ou assistências técnicas correlatas.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

7.1 A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/2025, (protocolo do PNCP nº 33567785000138-0-000001/2025), ID do item no PCA: 33041, Grupo 3615.

7.2 A referida despesa está prevista na ação 2204 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, conforme PARECER TÉCNICO - 18/2025/PM6/EM, SGD 2025/09039/028925.

7.3 A despesa correrá à conta dos recursos previstos no seguinte orçamento:

UNIDADE GESTORA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
090300	06.122.1100.2204	3.3.90.36	500

7.4 Nesse contexto, a demanda converge de maneira integral com o Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Tocantins, conforme documentado no Boletim Geral nº 071, de 12/04/2017, prorrogado pela Portaria Nº 04/2022-PM/6-EMG até 2025.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

8.1.1 O imóvel deve apresentar boas condições de salubridade, segurança e localização, com pintura nova das paredes, forro, portas, janelas, grades, portão (os), muro e etc., em conformidade com a identidade visual da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, sem infiltrações e espaço para atender apropriadamente o público externo, bem

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

como acomodar e guardar, respectivamente, o efetivo lotado/empregado e o material da fazenda pública.

8.1.2 O imóvel deve estar em boas condições estruturais, devidamente guarnecido (portas, janelas, portão(os), grades e/ou muro), com instalações elétricas e hidráulicas funcionando corretamente, e em conformidade com as normas de segurança.

8.1.3 Busca-se um contrato anual de locação, que poderá se estender por até 60 (sessenta) meses, atendidas todas exigências legais e em conformidade com o interesse público.

8.2 DA LOCALIZAÇÃO

8.2.1 O imóvel deve estar localizado em setor/bairro estratégico, preferencialmente, no centro da cidade, onde acontece as principais festas e eventos, e onde há maior concentração do comércio local, aumentando assim, inegavelmente, a presença/ostensividade da Polícia Militar no município de Tocantínia-TO.

8.3 DA SUSTENTABILIDADE

8.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade que possam estar incluídos na descrição do objeto, também devem ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8.3.2 A Lei nº 6.938, de 17 de janeiro de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, também deve ser observada.

8.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 É vedada a subcontratação, cadência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

8.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285

**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS****9.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.1 O quantitativo foi estabelecido com base na demanda reportada pelo requisitante. Logo, a locação do imóvel terá um prazo de 12 (doze) meses, com início previsto para maio/2025, prolongando-se até maio/2026, com possibilidade de prorrogação, conforme interesse e conveniência da Administração.

9.2 CONDIÇÕES DO OBJETO SEGUIRÃO A SEGUINTE DINÂMICA

9.2.1 O objeto do referido Termo de Referência será recebido definitivamente pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato após a aprovação do servidor designado, do relatório de vistoria do imóvel, assinado por ambas as partes, e a cada período de 30 dias de faturamento da locação efetivamente prestada.

9.2.2 Caso a LOCADOR não cumpra o prazo de entrega do imóvel ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contatar com a PM/TO.

9.2.3 O LOCADOR obriga-se executar fielmente o objeto contratado, conforme o estipulado no contrato;

9.2.4 O LOCADOR obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado para o uso que se destina;

9.2.5 O LOCADOR obriga-se a realizar todas as obras e serviços visando à segurança da construção, e também os decorrentes de vícios construtivos ocorridas na edificação visando à segurança estrutural, elétrica e hidráulica da construção;

9.2.6 O LOCADOR ou proprietário poderá entrar no imóvel para fins de inspeção em horário previamente agendado;

9.2.7 Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285

**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

9.2.8 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

9.2.9 Fornecer à Locatária recibo discriminando as importâncias recebidas pelo aluguel, vedada a quitação genérica;

9.2.10 O LOCADOR deverá se responsabilizar pelos pagamentos dos impostos referentes ao imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

9.2.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

9.2.12 Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;

9.2.13 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

9.2.14 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.2.15 Realizar a manutenção corretiva ou preventiva das dependências externas do imóvel;

9.2.16 Realizar adequações internas necessárias a fim melhor atender as carências das seções da unidade ao qual a locação do imóvel se destina.

10 DOS LOCAIS PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 Imóvel localizado em Tocantínia/TO.

11 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

cláusulas avençadas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pela Polícia Militar, designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 A verificação da adequada prestação do serviço contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

11.3 O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.6 A fiscalização ocorrerá ainda, nos termos da Portaria nº 494/2022/SES/GASEC, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.098, de 31 de maio de 2022, ou outra portaria que venha a substituí-la na época da assinatura do contrato (quando for o caso) ou da emissão da nota de empenho.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285

**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

12.2 Os pagamentos estarão condicionados à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

12.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.5 Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13 LIQUIDAÇÃO

13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do serviço;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14 PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15 FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS****16 DO REAJUSTE**

16.1 O Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, levando-se em consideração o índice IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

16.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (UM) ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Onde:

$$R = P.m - I_0$$

$$\frac{I_m}{I_0}$$

R = Parcela de reajustamento procurado;

I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

I₀ = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = Preço unitário contratado.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

16.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência da contratação é de máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

19 DA RECISÃO CONTRATUAL

19.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos Incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285

**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

19.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III Indenizações e multas.

20 DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO

20.1 O prazo de entrega será de 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

20.2 A responsabilidade pelo recebimento do imóvel ficará a cargo de servidor designado formalmente pela PMTO, o qual deverá proceder a vistoria técnica.

21 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

21.1 As propostas serão recebidas até às 18 horas, horário de Brasília, do dia definido em Edital de Chamamento Público, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins localizado na Quadra AE 304 Sul, avenida LO – 05, lote 02 Plano diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.021-022, pessoalmente, enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguintes forma: “A *Diretoria de Apoio Logístico – Seção de Compras – Proposta para Locação de Imóvel*”, ou via e-mail: dalcompras.pmt@gmail.com

21.2 O prazo para entrega das proposta será de 08 (oito) dias úteis a partir da data de publicação.

21.3 Não será considerada proposta protocolizada após a data e horário limites constantes do item 21.1 acima.

21.4 Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolizada.

21.5 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correções (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

21.6 A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

21.7 A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

21.8 A análise e seleção da proposta será realizada pela Seção de compras da PM/TO;

21.9 As propostas serão analisadas em 4 (quatro) etapas distintas e subsequentes:

a) Etapa 1: compreende o atendimento dos requisitos obrigatórios quando da protocolização/entrega da proposta, constantes do item 1 do Anexo 1 deste Edital, de caráter eliminatório conforme anexo 1 do Edital;

b) Etapa 2: compreende o atendimento dos requisitos obrigatórios quando da entrega



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

definitiva do imóvel (até 07 dias), constantes do item 2 do Anexo 1 do Edital, de caráter eliminatório;

c) Etapa 3: compreende ao valor apresentado na proposta (menor valor).

d) Etapa 4: compreende o atendimento dos requisitos desejáveis, constantes do item 3 do Anexo 1 do Edital de chamamento público, de caráter classificatório para casos de desempate.

22 EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO**22.1 PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar afilial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com ave com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

j) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

k) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

22.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23 PARA FINS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DE PESSOA JURÍDICA

23.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

- a)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE PESSOA JURÍDICA

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c)** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I** - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II** - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III** - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- d)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 5% do valor total estimado da contratação.
- e)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f)** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- g)** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

pelo fornecedor.

25 PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**25.1 Da documentação do LOCADOR pessoa jurídica:**

- a) Proposta;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da empresa e documento que delegue poderes para assinar o contrato (Procuração);
- d) Cópia autenticada do contrato social da empresa, RG e CPF dos sócios;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidões de Quitação de Tributos – Federal, Estadual e Municipal;
- h) Número de Conta Bancária para Depósito;
- i) Balanço Patrimonial 2022;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

25.2 Da documentação do LOCADOR pessoa física:

- a) Proposta original assinada;
- b) Cópia autenticada do RG, CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Número de Conta Bancária para Depósito;
- e) Certidão Negativa de Débito Federal;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

- f) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- h) Certidão Negativa de Insolvência Civil.

25.3 Documentação do imóvel:

- a) Avaliação Técnica ou Termo de vistoria emitida pela Diretoria de Arquitetura e Engenharia ou servidor designado da PM/TO;
- b) Cópia do Habite-se;
- c) Cópia da Escritura ou Averbação;
- d) Cópia do Alvará;
- e) Cópias das faturas de água e energia (mais recente);
- f) Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e à Taxa de Prevenção de Incêndios - TPEI

26 OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

26.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;

26.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

26.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

26.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

26.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

bem como as eventuais turbações de terceiros;

26.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

26.7 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

26.8 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos/ encargos, cujo pagamento não seja de sua obrigatoriedade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

26.9 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

26.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

26.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

26.12 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

26.13 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste;

26.14 Rescindir unilateralmente o contrato independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

26.15 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

26.16 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

26.17 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

da execução do contrato.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 O LOCADOR obriga-se executar fielmente o objeto contratado, conforme estipulados no contrato;

27.2 O LOCADOR obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado para o uso que se destina;

27.3 O LOCADOR obriga-se a realizar todas as obras e serviços visando à segurança da construção, e também os decorrentes de vícios construtivos ocorridas na edificação visando à segurança estrutural, elétrica e hidráulica da construção;

27.4 O LOCADOR ou proprietário poderá entrar no imóvel para fins de inspeção em horário previamente agendado;

27.5 Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

27.6 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

27.7 Fornecer à Locatária recibo discriminando as importâncias recebidas pelo aluguel, vedada a quitação genérica;

27.8 Se responsabilizar pelos pagamentos dos impostos referentes ao imóvel, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

27.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

27.10 Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;

27.11 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS**

com a apresentação da documentação correspondente.

27.12 Realizar a manutenção corretiva ou preventiva das dependências externas do imóvel;

27.13 Realizar adequações internas necessárias a fim melhor atender as carências dos setores os quais a locação do imóvel se destina.

28 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

28.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.2 O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido na legislação, será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

28.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

28.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29 DOS CASOS OMISSOS

29.1 Nos casos em que for omissa o presente Termo, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO – DAL/COMPRAS

29.2 Os direitos e deveres das partes estão previstos no Termo de Compromisso, que constitui anexo ao presente Termo.

Palmas, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente
Wítor Cunha **Evangelista** – SD QPPM
Responsável Técnico

Assinado eletronicamente
Osinei **Freire** Farias – MAJ QOPM
Gerente de Compras – DAL

Assinado eletronicamente
Flávio Santos Brito – CEL QOPM
Diretor de Apoio Logístico da PMTO

Aprovo este Termo de Referência.

Assinado eletronicamente
Márcio Antônio **Barbosa** de Mendonça – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO – Secretário de Estado
Ato de Nomeação n.º 17 - NM

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA EM 05/05/2025 14:58:53

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLÁVIO SANTOS BRITO EM 05/05/2025 13:26:42

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: BE343A0801FBA96D | SGD:2025/09039/037285



**REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

O arquivo termodereferência-locação-tocantínia.pdf do documento **2025/09039/037285** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA	05/05/2025 14:58:53 Assinado por LOGIN E SENHA por: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA
FLÁVIO SANTOS BRITO	05/05/2025 13:26:42 Assinado por LOGIN E SENHA por: FLÁVIO SANTOS BRITO
OSINEI FREIRE FARIAS	05/05/2025 13:20:37 Assinado por LOGIN E SENHA por: OSINEI FREIRE FARIAS
WÍTOR CUNHA EVANGELISTA	05/05/2025 12:39:55 Assinado por LOGIN E SENHA por: Wítor Cunha Evangelista

